

REUNIÃO ORDINÁRIA DE DIRETORIA
RESOLUÇÃO DE DIRETORIA

Número: A/044/04/748^a
Data: 03/05/2018
Relator: Paulo Roberto Fares

Com base nas exposições de motivos e nas propostas contidas no Relatório à Diretoria nº A/044/2018, apresentado pelo Sr. Paulo Roberto Fares, a Diretoria resolve **autorizar**:

- A emissão do 3º Aditamento de Prazo do Contrato nº ASL/AAS/5003/01/2015 - Prestação de Serviços de impressão e reprografia corporativa, pelo prazo de 22 (vinte e dois) meses, com aporte de recursos financeiros de R\$ 260.828,04 (duzentos e sessenta mil, oitocentos e vinte e oito reais e quatro centavos), base março/2015, item financeiro: 02119, conta razão: 6161212932, centro financeiro: SEDE.

CERTIFICO a aprovação da
Presente Resolução de Diretoria


Pedro Eduardo Fernandes Brito
Secretário das Reuniões de Diretoria
03/05/2018

RELATÓRIO A DIRETORIA

Número: A/044/2018
Data: 03/05/2018
Relator: Paulo Roberto Fares

Proposta: 3º Aditamento de Prazo do Contrato nº ASL/AAS/5003/01/2015 - Prestação de Serviços de impressão e reprografia corporativa conforme CIN n.º AAS-1713/2018.

Relatório: Por meio do contrato nº ASL/AAS/5003/01/2015, de 23/03/2015, com início no dia 01/04/2015 e pelo prazo de 24 meses, a EMAÉ contratou a empresa Reis Office Products Serviços Ltda, para Prestação de Serviços de impressão e reprografia corporativa.

A EMAÉ mantém o contrato em epígrafe para atendimento às necessidades de serviços de impressão e reprografia corporativa, por meio da disponibilidade de equipamentos multifuncionais e de software de gerenciamento de impressão, incluindo a necessária manutenção e fornecimento de suprimentos (exceto papel).

Estes serviços não podem sofrer solução de continuidade, tendo em vista que disponibiliza os equipamentos e suprimentos necessários à emissão, cópia e digitalização de documentos dos mais diversos tipos, como contratos, relatórios técnicos, formulários e outros, necessários às atividades gerenciais e operacionais da Empresa.

Para formalizar este aditivo a empresa Reis Office Products Serviços Ltda. foi consultada e está de acordo com a prorrogação do prazo contratual, concedendo um desconto na ordem de aproximadamente 5% no valor do contrato atual mantendo-se inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais.

Outrossim, salientamos que a empresa Reis Office Products Serviços Ltda., vem executando os serviços de forma satisfatória.

Aditivo anterior:

- 1º aditamento: prorrogação de prazo com aporte de recursos financeiros de R\$ 149.757,72 (base março/2015) pelo prazo de 12 meses com término previsto para 31/03/2018.

- 2º Aditamento: prorrogação de prazo de 2 meses com término previsto para 31/05/2018.

Aditivo proposto:

- 3º Aditivo – prorrogação de prazo com aporte de recursos financeiros de R\$ 260.828,04 (base março/2015), pelo prazo de 22 meses com término previsto para 31/03/2020.

A solicitação de aditivo do contrato foi submetida à apreciação do Departamento Jurídico da Empresa, conforme parecer nº PJ 137.18 de 25/04/2018.

Justificativa: Esses serviços são imprescindíveis à realização de diversas atividades das áreas da EMAÉ.

Prazo: 22 (vinte e dois) meses

Orçamento-Base: Aporte Financeiro: R\$260.828,04 (duzentos e sessenta mil, oitocentos e vinte e oito reais e quatro centavos) base março/2015.

Item Financeiro: 02119	Conta Razão: 6161212932	Centro Financeiro: SEDE	Requisição: 10017162	Anexos: Parecer nº PJ 137.18 de 25/04/2018
----------------------------------	-----------------------------------	-----------------------------------	--------------------------------	--



Paulo Roberto Fares
Diretoria Administrativa

São Paulo, 25 de abril de 2018.

Ao Departamento de Suprimentos
Sr. Roberto Muriano

Ref.: Terceiro Instrumento Particular de Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de impressão e reprografia corporativa nº ASL/AAS/5003/01/2015

Reis Office Products Serviços Ltda.

Parecer nº PJ 137.18

Prezados Senhores,

Solicitam-nos V.S^{as}. análise acerca da possibilidade de promover o terceiro termo de aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços nº ASL/AAS/5003/01/2015, celebrado em 23 de março de 2015, que formalizou a contratação da empresa Reis Office Products Serviços Ltda, para prestação de serviço de impressão e reprografia corporativa.

A Coordenação de Serviços e Documentação - AAS apresenta a seguinte justificativa para a prorrogação do prazo estabelecido, com alteração do valor originalmente contratado:

A EMAE mantém o contrato, em epígrafe, com a empresa Reis Office Products Serviços Ltda., para atendimento das necessidades de serviços de impressão e reprografia corporativa, por meio da disponibilidade de equipamentos multifuncionais, de software de gerenciamento de impressão, incluindo a necessária manutenção e fornecimento de suprimentos (exceto papel).

Tais serviços não podem sofrer solução de continuidade, vez que são imprescindíveis à realização de diversas tarefas das áreas da Empresa para atingimento de seus objetivos.

Desta forma, considerando que os referidos serviços são de natureza contínua e que a empresa Reis Office está concedendo um desconto de 5% (cinco por cento) sobre o valor atual do contrato, que representará uma redução de 5% (cinco por cento) no valor original do contrato mantendo-se inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais, bem como ainda haverá uma vantagem econômica para a EMAE, da ordem 46,88% (quarenta e seis inteiros e oitenta e oito centésimos por cento), quando comparados ao valor de uma nova licitação conforme referência de preço do Cadterc, base julho/2017.



Considerando que este aditivo contratual representa uma vantagem econômica e que os serviços vêm sendo prestados pela contratada de maneira satisfatória propõe-se a prorrogação do prazo contratual por mais 22 (vinte e dois) meses.

Em consideração à situação acima narrada, analisaremos a possibilidade de elaboração do terceiro aditivo contratual, prorrogando-se o prazo estabelecido, com acréscimo do valor originalmente contratado.

Primeiramente, cabe observar que o Contrato de Prestação de Serviços nº ASL/AAS/5003/01/2015, ficará prorrogado por mais 22 (vinte e dois) meses, em perfeita consonância com a legislação vigente.

O artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, assim dispõe:

Ari. 57

A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses (...).

Segundo se depreende do dispositivo legal supratranscrito, admite-se a prorrogação do contrato administrativo em até 60 (sessenta) meses desde que o objeto contratual seja a prestação de serviços executados de forma contínua e que o preço oferecido e as demais condições do aditamento sejam vantajosos para a Administração, quando cotejados com os custos envolvidos em eventual processo licitatório com a mesma finalidade, em homenagem ao princípio da eficiência e economicidade.

Segundo consta da documentação que nos foi remetida, verifica-se que o objeto do contrato consiste na prestação de serviços de impressão e reprografia corporativa, caracterizando-se como serviços contínuos.

Ademais, de acordo com as informações da área consulente verifica-se que, caso seja deferida a prorrogação postulada, haverá uma sensível vantagem econômica para a EMAE, o que representa uma economia da ordem de 46,88% (quarenta e seis inteiros e oitenta e oito centésimos por cento), quando comparados aos valores referenciais do CADTERC¹.

¹ A Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, por meio da CCE - Coordenadoria de Compras Eletrônicas e de entidades Descentralizadas é a responsável pelo desenvolvimento, manutenção e atualização do CADTERC, - Estudos Técnicos de Serviços Terceirizados- importante ferramenta de



Ao discorrer sobre os serviços executados de forma contínua, o ilustre MARÇAL JUSTEN FILHO² conclui que:

A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro.

Depreende-se do excerto que o legislador buscou atribuir outro alcance às atividades continuadas, porquanto representam serviços destinados a atender às necessidades permanentes da administração.

Com tais considerações de ordem fática, jurídica e econômica, entendemos atendidas as exigências legais para a prorrogação do prazo do contrato administrativo.

Pelo exposto, com fulcro nos artigos 57, II, todos da Lei Federal nº 8.666/93, entendemos possível, s.m.j., a prorrogação do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº ASL/AAS/5003/01/2015, por mais 22 (vinte e dois) meses.

É o parecer.

Atenciosamente,


Rogério Alves Pereira
OAB/SP 293.221

De acordo.


Pedro Eduardo Fernandes Brito
Gerente do Departamento Jurídico

gestão de contratos terceirizados e aprimoramento dos métodos de contratação e gerenciamento dos serviços contratados
² JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*, 14ª Edição, São Paulo, p. 726.